



**CERTIDÃO**  
**ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA**

Certifico, para os devidos fins, que **não consta**, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 79/2025**, que “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

Todavia, observa-se que o referido projeto apresenta aspectos relevantes em sua redação e fundamentação que demandam atenção jurídica e técnica, especialmente quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a legislação federal vigente e com normas técnicas aplicáveis. A seguir, destacam-se os principais pontos identificados:

- **Criação de despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, em desacordo com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), podendo implicar violação aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- **Emprego de terminologia subjetiva**, como “músicas suaves”, sem definição técnica objetiva, o que compromete a regulamentação e fiscalização da norma, em afronta ao princípio da legalidade e da segurança jurídica (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). A definição de critérios técnicos objetivos pode ser estabelecida com base nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- **ABNT NBR 10.152** – define níveis de ruído aceitáveis em ambientes internos, como salas de aula, com limite ideal entre 30 e 40 dB(A);

- **ABNT NBR 17.240** – embora voltada a sistemas de alarme de incêndio, estabelece que o sinal sonoro deve apresentar



intensidade sonora de 15 dB(A) acima do nível médio de som do ambiente ou 5 dB(A) acima do nível máximo de som do ambiente.

- **Ausência de previsão quanto à fiscalização, sanções e órgão competente para verificação técnica**, o que compromete a aplicabilidade da norma e sua efetividade prática;

- **Referência normativa estadual relevante:** destaca-se a **Lei Estadual nº 18.182, de 21 de agosto de 2025**, do Estado de São Paulo, que institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar. A referida norma prevê, entre outras medidas, a substituição de sinais sonoros por sinais musicais adequados à sensibilidade auditiva dos alunos, com prazo de 120 dias para adequação e sanções graduadas aplicáveis às instituições de ensino privadas.

Ressalta-se, por fim, que o Projeto de Lei nº 79/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, tampouco sobreposição de conteúdo**. Ao contrário, propõe regulamentação específica inédita, alinhada com diretrizes de inclusão e acessibilidade sensorial no ambiente escolar.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e da legislação vigente até a data de sua emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 16 de outubro de 2025

***Bruna Fernandes Ament***  
***Agente Legislativo Jurídico***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=URY00K2773335AR4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: URY0-0K27-7333-5AR4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 626/2025 - PROTOCOLO: 6462/2025 - 16/10/2025 - 14:44 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: URY0-0K27-7333-5AR4